



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do(a) Sr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE IRÃO DE MANDAR PARA O FUNCIONAMENTO DO CME/ MÃE DO RIO - PA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MÃE DO RIO, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que foi impetrado através do **Memorando Nº0126/2023-SEMED/FINANCEIRO/PMMR**, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE IRÃO DE MANDAR PARA O FUNCIONAMENTO DO CME/ MÃE DO RIO - PA, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado, o que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

Considerando que, a presente contratação tem por finalidade nortear as ações que serão direcionadas na organização para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação. Visto que a organização para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação é uma importante ação para garantir a efetiva participação da comunidade local na gestão da educação do município, assim como o sistema municipal de ensino, pois é uma forma de organizar todas as políticas públicas que regula o ensino que está inserido na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. A Constituição Federal de 1988, com a emenda, Constitucional nº44, de 1996 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela lei nº 9304, de 1996, são as leis maiores que regulamentam o atual



sistema educacional brasileiro.

É imperioso destacar que tais serviços serão imprescindíveis para a formação dos técnicos que serão lotados e atuaram no conselho compondo o colegiado em suas funções, bem como a equipe de gestores e secretarias escolares pertencentes ao Sistema municipal de ensino também receberão formação para o melhor atendimento e realização dos trabalhos nas unidades educacionais.

Vale ressaltar que o nível de autonomia que o Município adquire ao implantar e construir o seu próprio Conselho de Educação e ao mesmo tempo um Sistema Municipal de Ensino (SME) é um passo de suma importância no fazer da Gestão pública, pois serão elementos do sistema, tais como; instituições públicas municipais de educação básica, instituições privadas de educação infantil, secretaria municipal de educação, conselho municipal de educação, conselho municipal do FUNDES e conselho municipal de alimentação escolar, esses proporcionaram na organização legal para a efetiva concretização da autonomia do Município na área da educação.

Nessa organização, cada sistema de ensino (estadual, distrito e municipal) atua em função das necessidades e dos objetivos específicos de sua região (submetidos às diretrizes gerais da Educação Nacional) Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Art 18, enquanto que o Conselho Municipal é o órgão do sistema responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais. É também um instrumento de ação social atendendo as demandas da sociedade quanto à transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos educacionais. A sociedade representa no conselho, torna-se vigilante na defesa do direito de todos à educação de qualidade e na observância dos regulamentos e leis federais.

Nesse contexto, o Município ao se tornar sistema já com seu Conselho implantado compete ao mesmo, baixar normas complementares as nacionais, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino (Art.11 - LDB), quando um Município se transforma em sistema, é necessário um estudo sobre as necessidades e atribuições de um SME/CME e análise da Lei Orgânica do município, averiguando se nela existe algum dispositivo que remete a Rede Municipal a observar as normativas do Sistema Estadual.

O serviço técnico utilizará as ações que serão direcionadas na Organização para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, na qual seguirá várias etapas até o pleno funcionamento deste órgão. Cabe ressaltar que a execução do referido serviço dar-se-á em um período de 07 (sete) meses.

RAZÕES DA ESCOLHA

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO PARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante **autorização** da Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA**, Secretária Municipal de Educação, vem abrir o presente processo administrativo visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE IRÃO DEMANDAR PARA O FUNCIONAMENTO DO CME/ MÃE DO RIO - PA.**

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A escolha recaiu na empresa E ALEXANDRE SILVA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

CONTRATADO: E ALEXANDRE SILVA, CNPJ 17.306.004/0001-03, com sede na PAES DE CARVALHO N147, ALEGRE, Bragança-PA, CEP 68600-000, com valor Global de R\$: 21.000,00 (vinte e um mil reais), ficando um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos de acordo com sua execução, conforme Termo de Referência.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, caput da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que o preço médio tomado como referência para a escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia consulta, no preço já praticado pelo Departamento De Compras Da Prefeitura Municipal De Mãe Do Rio - PA, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com E ALEXANDRE SILVA, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MÃE DO RIO - PA, 24 de Abril de 2023

JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO
Comissão de Licitação
Presidente